



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 379/2017

ALTERA OS ARTS. 1º E 5º DA LEI Nº 11.145, DE 22 DE JUNHO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL COMPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º e 5º da Lei nº 11.145, de 22 de junho de 2012 e suas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão público normativo, paritário, consultivo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura.

...

Art. 5º ...

I - ...

...

b) (01) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação;

...

i) (01) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico;

...

§ 2º Para a instalação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, correspondente ao primeiro mandato, os ofícios de que trata o § 1º deste artigo, deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Cultura.

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 379/2017

Justificativa:

Encaminha-se a Vossa Excelência para deliberação por essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que **ALTERA OS ARTS. 1º E 5º DA LEI Nº 11.145, DE 22 DE JUNHO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. O presente Projeto de Lei tem por objetivo propor alterações na vinculação administrativa do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e na nomenclatura de órgãos que representam o Poder Público em sua composição, com o fim de ficar em conformidade com a recente reestruturação dos órgãos e estruturas administrativas da Prefeitura Municipal de Uberlândia. Em consonância com as atuais estruturas administrativas e organogramas das secretarias municipais, o projeto prevê alterações na vinculação administrativa e na nomenclatura de órgãos componentes do Conselho, de forma a preservar o objetivo da legislação que propomos adequar, no tocante à representação do Poder Público no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, haja vista reestruturação administrativa e a alteração da nomenclatura de alguns órgãos que por ora constam. As medidas propostas são as seguintes: - Alteração na vinculação administrativa do COMPIR, hoje ligado à Secretaria Municipal de Governo, para vinculá-lo à Secretaria Municipal de Cultura, haja vista a extinção da Superintendência de Igualdade Racial (que integrava a primeira Secretaria), nos termos do art. 69 da Lei nº 12.630/2017 e, a criação da Diretoria de Igualdade Racial, componente da estrutura administrativa da última Secretaria, nos termos do inciso XI, art. 3º da Lei nº 12.625 de 19 de janeiro de 2017. Neste aspecto, de se destacar o papel contributivo da Diretoria da Igualdade Racial, que tem por finalidade conduzir as ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e pessoas jurídicas do Município de Uberlândia e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para os Negros, Ciganos, Indígenas e demais etnias, frente à natureza, aos objetivos e às atribuições do COMPIR. - Alteração da nomenclatura de órgãos que representam o Poder Público na composição do COMPIR, uma vez que, em razão da reestruturação realizada, a disposição dos órgãos e estruturas administrativas que integram a Prefeitura Municipal de Uberlândia foi modificada, sendo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Secretaria Municipal de Habitação se uniram e atualmente formam a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, nos termos da Lei Municipal nº 12.626/2017, bem como a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos foram integradas, formando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, conforme Lei Municipal nº 12.628/2017. Como se conclui pela leitura deste conjunto de mudanças e inovações, esta proposta normativa é um instrumento fundamental para se consolidar o mecanismo municipal de maior representatividade da sociedade civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas municipais e diversas outras atuações voltadas para os Negros, Ciganos, Indígenas, e demais etnias. Insta esclarecer que os documentos fiscais exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações - Lei de Responsabilidade Fiscal não são necessários, tendo em vista que o Projeto de Lei em tela não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa. Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador